Anexo do Of. nº 278/94-GP
S. Vicente 7 / 6 / 94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 74

Projeto de Lei Complementar nº 23/94,
de autoria do Vereador
Ricardo Veron Guimarães

Dispõe sobre a inscrição na Prefeitura e pagamento parcelado, excepcionalmente no exercício de 1994, da Taxa de Licença, por negociantes ambulantes. Proc. nº 8379/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Excepcionalmente no exercício de 1994 os negociantes ambulantes poderão requerer a inscrição na Prefeitura e efetuar o pagamento da Taxa de Licença prevista no art. 272 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, em até 4 (quatro) parcelas, cujos valores serão fixados em UFMs - Unidades Fiscais do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 7 (sete) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de junho de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 103/94